

128ª Zona Eleitoral - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	112
130ª Zona Eleitoral - CORAÇÃO DE MARIA	115
135ª Zona Eleitoral - COARACI	117
142ª Zona Eleitoral - CRUZ DAS ALMAS	118
143ª Zona Eleitoral - SANTO ESTEVÃO	136
144ª Zona Eleitoral - ENTRE RIOS	194
166ª Zona Eleitoral - BUERAREMA	195
168ª Zona Eleitoral - IGAPORÃ	213
176ª Zona Eleitoral - BARRA DO MENDES	215
180ª Zona Eleitoral - LAURO DE FREITAS	217
187ª Zona Eleitoral - FORMOSA DO RIO PRETO	217
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	218

ATOS DO PRESIDENTE

DECISÕES/DESPACHOS

PROCESSO SEI Nº 0020419-84.2022.6.05.8000

Trata-se de solicitação formulada pela SPL, no sentido de que seja autorizado o deslocamento de Andréa Silva Gaba Garcia, Coordenadora de Planejamento de Estratégia e Gestão, e de Benjamin Batista de Macedo Neto, Chefe da Seção de Planejamento Estratégico, de Salvador para Brasília /DF, para participação em evento no Tribunal Superior Eleitoral, nos períodos indicados nos documentos nos 2164931 e 2164937.

Pois bem. A Resolução Administrativa nº 35/2018, em seu art. 5º, I, d, determina que é atribuição da presidência a autorização do deslocamento dos titulares dos cargos em comissão das unidades a ela diretamente vinculadas.

Bem por isso, com fins nos artigos 1º e 3º combinados com o artigo 5º, inciso I, alínea d, da predita resolução, autorizo o deslocamento solicitado para a servidora Andréa Silva Gaba Garcia, bem como o pagamento de diárias, nos termos do quanto solicitado no documento nº 2164931.

Diante do exposto, à ASSAD para publicação da presente decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Especial do Diretor-Geral (ASSESD) a fim de dar cumprimento à presente decisão, adotando todas as providências pertinentes, bem como apreciar, nos termos do art. 5º, III, da Resolução Administrativa nº 35/2018, a solicitação de autorização de deslocamento do servidor Benjamin Batista de Macedo Neto (doc. nº 2164937).

Em seguida, à SGP e SOF, concomitantemente, para as demais medidas necessárias, arquivando-se ao final.

Salvador, 05 de novembro de 2022.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 868, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o aproveitamento das vagas de lotação dos cartórios eleitorais do interior do Estado, decorrentes de claros de lotação, nos processos seletivos de remoção.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI n.º 0020098-49.2022.6.05.8000;

CONSIDERANDO a ausência do quantitativo mínimo de servidores(as) efetivos(as) nas zonas eleitorais do interior do Estado decorrente dos claros de lotação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o equilíbrio da força de trabalho nas zonas eleitorais mais críticas, provendo-as de servidores(as) efetivos(as);

CONSIDERANDO a necessidade de liberação de uma maior quantidade de claros de lotação dessas zonas eleitorais, bem assim de sua rotatividade em caso de efetivação da remoção por processo seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior oferta de vagas de lotação para o(a) servidor(a) cuja zona eleitoral de origem teve o claro de lotação ocupado por processo seletivo de remoção;

RESOLVE:

Art. 1º Serão consideradas vagas de lotação a serem preenchidas por processo seletivo aquelas surgidas em decorrência de novos cargos efetivos criados por lei, as decorrentes de vacância de cargo efetivo, assim como aquelas oriundas dos claros de lotação, circunscritas, neste último caso, aos cartórios eleitorais do interior do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considerar-se-á claro de lotação a lacuna deixada, em decorrência da saída do(a) servidor(a), por decisão administrativa ou judicial, de uma determinada unidade, ou mesmo do Tribunal, sem que tenha havido a vacância do cargo efetivo, em razão de hipóteses previstas na Lei n.º 8.112/1990, em seus artigos 36, parágrafo único, incisos I e III, alíneas "a" e "b", 84 e seus parágrafos, 93 e seus incisos, e nas situações de vacância de cargo ocupado por servidor(a) removido(a), por permuta, pertencente a outro Tribunal Eleitoral, assim como nas hipóteses de deslocamento de servidor(a), determinado exclusivamente por força de decisão judicial, nos casos que não se enquadrem nos citados dispositivos.

Art. 3º No processo seletivo de remoção serão disponibilizados os claros de lotação cuja zona eleitoral atenda a um dos seguintes requisitos:

I - possuir 2 (dois) claros de lotação;

II - contar com 2 (dois) ou mais municípios integrantes;

III - possuir claro de lotação existente há mais de 3 (três) anos, contados até a publicação do edital de abertura do certame;

IV - conter claro de lotação oriundo de decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º No caso de remoção do(a) servidor(a) para um claro de lotação, este será deslocado para a zona eleitoral do(a) servidor(a) egresso(a).

§ 2º Não será aplicada a norma do caput na hipótese de zona eleitoral que possua, em seu quadro funcional, servidor(a) efetivo(a), mesmo que em caráter provisório.

Art. 4º No caso de retorno do(a) servidor(a) para a sua zona eleitoral de origem, após essa lotação ter sido ocupada por outro(a) servidor(a), mediante concurso interno de remoção, ser-lhe-á facultado(a) escolher:

I - temporariamente, a sua zonal eleitoral de origem, na qualidade de excedente, até a realização do próximo concurso de remoção, do qual deverá participar e escolher sua nova lotação; ou

II - qualquer zona eleitoral do interior do Estado na qual exista vaga, de claro ou lotação, disponibilizada e não preenchida no último concurso de remoção.

§ 1º Na hipótese de o(a) servidor(a) não optar por nenhuma das alternativas previstas nos incisos I e II deste artigo, será lotado(a) em qualquer zona eleitoral do interior do Estado, na qual exista vaga, a critério da Administração.

§ 2º Não tendo sido disponibilizado o claro de lotação, o retorno do(a) servidor(a) dar-se-á para a sua zona eleitoral de origem.

§ 3º Caso o servidor(a) escolha zona eleitoral distinta da sua zona de origem, nos termos do inciso II deste artigo, a vaga de lotação escolhida será transferida para outra zona eleitoral onde reste claro de lotação, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - zona eleitoral com maior número de municípios integrantes;
- II - zona eleitoral com maior tempo sem servidores efetivos;
- III - zona eleitoral com maior número de eleitores aptos.

§ 4º Se houver o retorno de mais de um(a) servidor(a), ao mesmo tempo, serão aplicados os critérios de desempate, previstos no artigo 18 da Resolução TRE-BA n.º 09/2019, caso haja coincidência na escolha das zonas eleitorais disponíveis para a lotação.

Art. 5º Os claros de lotação surgidos na Secretaria do Tribunal e nas zonas eleitorais da Capital não serão destinados a concurso de remoção, devendo essas unidades suportarem o ônus da redução da sua força de trabalho.

Art. 6º As vagas de lotação a serem disponibilizadas no processo seletivo serão aquelas existentes no momento de sua abertura e as que ocorrerem até o último dia do prazo fixado para a inscrição no certame.

Parágrafo único. Até o final do prazo das inscrições do concurso interno de remoção, o(a) servidor(a) removido(a) por decisão administrativa poderá solicitar seu retorno à zona eleitoral de origem, excluindo-se, em caso de deferimento, o claro de lotação disponibilizado.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta norma serão dirimidos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 407, de 20 de outubro de 2015.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de novembro de 2022.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA Nº 867, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui comissão permanente com a finalidade de empreender os procedimentos relativos à realização de processos seletivos de remoção no âmbito do TRE-BA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI n.º [0020098-49.2022.6.05.8000](#);

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, promovida por meio da Resolução Administrativa nº 15, de 21 de julho de 2022, publicada no DJE de 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121, inciso VII, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, instituído pela Resolução Administrativa nº 26, de 9 de setembro de 2022, publicada no DJE de 10 de setembro de 2022; e

CONSIDERANDO as diversas atividades requeridas pelos processos seletivos de remoção, inclusive a elaboração de lista de ordem de precedência dos(as) servidores(as) inscritos(as) no certame;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Tribunal, comissão permanente com a finalidade de empreender os procedimentos relativos à realização de processos seletivos de remoção.

Art. 2º A comissão permanente de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

- I - titular da Coordenadoria de Análise Técnica;
- II - titular da Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal;